



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 102/CONSUP/IFAP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA o instituto jurídico da REDISTRIBUIÇÃO no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.501190/2017-75, assim como a deliberação na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – A Redistribuição de servidores do Instituto Federal do Amapá obedecerá, além do constante na presente Resolução, o disposto nos artigos 18 e 37 da Lei 8.112//90 e na Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais normas que vierem a ser editados pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Art. 2º – A Redistribuição, disposta no art. 37 da Lei nº 8.112/90, consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo Poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, os seguintes requisitos:

I – interesse da Administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

VI – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

VII – existência de cargo efetivo vago ou ocupado, para contrapartida;

Parágrafo Único. Não poderá ser redistribuído o servidor que tiver Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância em curso.

Art. 3º – Para ser avaliado o pedido de redistribuição o servidor deverá alcançar, no mínimo, 100 (cem) pontos de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º O servidor que pretenda ser redistribuído do quadro do IFAP deve ter cumprido na instituição tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação, quando for o caso, conforme art. 96-A, §4º da Lei 8.112.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º – O processo de redistribuição poderá ser iniciado pelo servidor no órgão de destino após a comprovação do requisito exposto no Art. 3º junto a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFAP.

Parágrafo único. A comprovação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas em relação ao cumprimento do requisito exigido no Art. 3º não gera direito imediato à redistribuição, que ficará condicionada aos seguintes critérios:

I – Interesse da Administração;

II – Disponibilidade de Concurso Público vigente para reposição do servidor.

Art. 6º – Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP a instrução processual do pedido de redistribuição.

Art. 7º – A competência para análise e decisão sobre a redistribuição de cargos é do dirigente máximo do IFAP.

Art. 8º – Terão prioridade na redistribuição os servidores que comprovem maior número de pontos obtidos, conforme pontuação regulada pelo Anexo I desta resolução.

Art. 9º – O IFAP não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra instituição.

Art. 10 – A redistribuição de servidores do IFAP para outras instituições se efetivará por meio de Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Instituição, consultadas a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Federal.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução nº 89/2017, de 23 de Dezembro de 2016.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior do IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Ocupante de Função Gratificada (FG) no IFAP	10 pontos a cada semestre	30 pontos
Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC) no IFAP	10 pontos a cada semestre	40 pontos
Ocupante de Cargo de Direção (CD) no IFAP	15 pontos a cada semestre	30 pontos
Participação em Comissão – PRESIDENTE	15 pontos	30 pontos
Participação em Comissão – MEMBRO	10 pontos	20 pontos
Coordenação de Projetos de Pesquisa no IFAP	10 pontos	40 pontos
Participação em Projetos de Extensão no IFAP	10 pontos	40 pontos
Bolsista em projeto de pesquisa, ensino e extensão (orientador/pesquisador)	10 pontos	20 pontos
Fiscal de Contrato	10 pontos a cada semestre	30 pontos
Organização de Eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, filantrópicos ou culturais com aval do IFAP	10 pontos	30 pontos
Participação em Eventos institucionais	05 pontos	20 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento (com carga horária mínima de 20 horas)	05 pontos	15 pontos
Participação como TITULAR em atividades regulares previstas em Lei, Estatuto, Regimento ou Portaria Específica de interesse da administração do IFAP	05 pontos	15 pontos
Tempo de Efetivo Exercício no IFAP	10 pontos por Ano	50 pontos
Deslocamento de cônjuge ou companheiro servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	50 pontos	50 pontos
Motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.	50 pontos	50 pontos